

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 264/81, 265/81, 266/81, 267/81, 268/81, 269/81 e 270/81

INTERESSADOS : EEPG. PROF^a "ADALGISA PEREIRA PRADO" NOVA GRANADA E OUTROS

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 468 / 81 CEPG. Aprov. em 25 / 03 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho, recebeu das escolas relacionadas no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º Grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 264/81 - DRESJRP nº 16245/80

1ª Escola Mista do Bairro da Estação "Nova Granada"

APARECIDA PEREIRA SILVEIRA - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 265/81 - DRESJRP. nº 16243/80

Escola de Emergência do Bairro do Barracão-Riolândia

MARRY MARQUES DE LIMA - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 266/81 - DREVP nº 5499/80

Escola Mista do Bairro da Boa Vista" Caçapava

MARIA CRISTINA SIMÃO - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 267/81 - DREVP. nº 5500/80

Gesc. Prof. "Linidolpho Machado" Caçapava

MARIA INÊS MARTINEZ ROSSI - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 268/81 - DRECAP. nº 5501/80

Gesc. do Bairro do "Menino Jesus" Caçapava

PEDRO PAULO DE LIMA - 1ª série - 1970

PROCESSO CEE Nº 269/81 - DREVP nº 5334/80

Instituto Educacional "Gasparian" São José dos Campos

ANDRÉ FLORENCE GASPARIAN - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 270/81 - DREVP nº 3858/80

Instituto "Nossa Senhora do Carmo" Guaratinguetá

ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS - 1ª série - 1976.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º Grau, sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, segundo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º Grau nas escolas e nos / anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 264/81 - DRESJRP. Nº 16245/80

1ª Escola Mista do Bairro da Estação" Nova Granada
APARECIDA PERPETUA SILVEIRA - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 265/81 - DRESJRP. Nº 16243/80

Escola de Emergência do Bairro do Barracão" Riolândia
MARY MARQUES DE LIMA - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 266/81 - DREVP Nº 5499/80

Escola Mista do Bairro Boa Vista" Caçapava
MARIA CRISTINA SIMÃO - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 267/81 - DREVP. nº 5500/80

Gesc. Prof. "Lindolpho Machado" Caçapava
MARIA INÊS MARTINEZ ROSSI - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 268/81 - DRECAP - Nº 5501/80

Gesc. do Bairro do "Menino Jesus" Caçapava
PEDRO PAULO DE PAULA - 1ª série - 1970

PROCESSO CEE Nº 269/81 - DREVP. nº 5334/80

Instituto Educacional "Gasparian" São José dos Campos
ANDRÉ FLORENCE GASPARIAN - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 270/81 - DREVP. Nº 3858/80

Instituto "Nossa Senhora do Carmo" Guaratinguetá
ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS - 1ª série - 1976.

São Paulo, 18 de março de 1981

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de março de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

AGL/dat.